



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**PREGÃO PRESENCIAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 31/2017**  
**PROCESSO N° 1724/2017**

**PREÂMBULO**

O Senhor **RONALDO GASPARELO**, Prefeito do Município de Torrinha, usando a competência que lhe é atribuída, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o registro de preço para aquisição de **COMBUSTÍVEIS (Gasolina, Etanol, Biodiesel e Biodiesel S10)**, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 001/2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Combustíveis (Gasolina, Etanol, Biodiesel e Biodiesel S10) para abastecimento dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Torrinha, no exercício de 2018, conforme especificações constantes do Anexo II – Especificações.

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 23/01/2018

**HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO:** 15h30min

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** Sala de Reunião, localizada no Paço Municipal desta Cidade, localizada na Rua José Antunes, nº 900, Jardim Residencial Piedade, Torrinha/SP, CEP 17.360-000. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo nº 1724/2017. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento dos interessados.

**ESCLARECIMENTOS:** Os esclarecimentos referentes a esta licitação serão prestados diretamente pelo Pregoeiro nomeado para conduzir o julgamento deste certame, diretamente no endereço supracitado, pelo telefone (014) 14-3656-9600, ou pelo e-mail: [licitacao@torrinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@torrinha.sp.gov.br). Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da Internet [www.torrinha.sp.gov.br](http://www.torrinha.sp.gov.br).

Integram este Edital os Anexos:

I - Recibo de Retirada;

II - Especificações;

III - Modelo de Proposta de Preços;

IV - Minuta do Contrato Administrativo;

V - Modelo de Declaração de Habilitação;

VI - Modelo de Declaração de ME e EPP;

VII - Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, bem como do Anexo II – Especificações.

### 1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1- A quantidade indicada no Anexo II representa estimativa de consumo anual sem que haja obrigação de aquisição total.

1.2. Deverão funcionar continuamente, pelo menos no horário compreendido entre 06h00min e 20h00min, durante todos os dias da semana, inclusive feriados e domingos;

1.3. Não deverão estar localizados a mais de 05 (cinco) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Torrinha – Garagem Municipal;

1.4. O posto licitante deverá disponibilizar um funcionário que ficará de sobreaviso para abastecimentos nos horários compreendidos entre as 20h00min e as 06h00min, para casos de urgência e emergência.

1.5. O posto licitante irá fornecer: **Gasolina, Etanol, Biodiesel e Biodiesel S10** direto na bomba do estabelecimento, mediante apresentação de Ordem de Abastecimento, que indique a quantidade, o combustível, as placas do veículo, o nome do motorista/responsável, e devidamente datada e assinada pelo (s) responsável(eis) pelo Departamento de Compras, a qual será anexada à nota de abastecimento do estabelecimento e acompanhará a Nota Fiscal

### 2- PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2 – Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam as exigências de habilitação.

2.2- Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2- Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3- Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Torrinha nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.2.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

2.2.5- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

2.2.6- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

2.2.7- Concordatária, com falência decretada ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.  
2.2.7.1. Somente será aceita a participação de empresa em recuperação judicial, desde que apresente o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, o qual preveja a participação em processo licitatório, sem prejuízo de atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital. (Súmula nº 50 do TCE/SP)

2.3 – Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

### 3- DO CREDENCIAMENTO

3.1- Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

#### 3.1.1- Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço, desde que tenha apresentado juntamente com os envelopes Propostas e Documentação, contudo fora deles, o exigido no item 3.1.2. deste Edital;

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

f) Será admitido apenas 01 (um) **representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

#### 3.1.2- Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2. (Habilitação).

**3.1.3- Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:**

Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

**4- FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação: Envelope nº. 1 - Proposta Pregão nº. 31/2017 Processo nº 1724/2017	Denominação: Envelope nº. 2 - Habilitação Pregão nº. 31/2017 Processo nº 1724/2017
--	---

**5- PROPOSTA**

5.1- O Modelo do Anexo III deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta, datilografado ou impresso de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.2- Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3- Deverão estar consignados na proposta:

5.3.1- A denominação, endereço/CEP, telefone/fax e CNPJ do licitante;

5.3.2- Preço unitário em algarismo e Preço global em algarismo e por extenso, ambos expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto licitado;

a) O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de três casas decimais depois da vírgula;

b) Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado;

5.3.3- Marca que identifique o produto ofertado e procedência;

5.3.4- Prazo de entrega que deverá ser imediato a entrega da requisição de combustível;

5.3.5- Prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes;

5.3.6- Declaração impressa na proposta de que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no anexo II – Memorial Descritivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

5.3.7- Declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

5.3.8- O licitante que apresentar preço isenta de ICMS, nos termos do Decreto 48.034/03, deverá informar na sua proposta a fruição desse benefício fiscal.

#### 6- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação todos licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão a **Documentação Completa**, na seguinte conformidade:

6.1- No que se referem à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

##### 6.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

c) Os documentos relacionados no subitem “a” não precisarão constar do **Envelope nº 2 - Habilitação** se tiver sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

##### 6.1.2- REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c1) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, será conforme Decreto Federal n.º 5.586/05, e deverá ser feita através da certidão conjunta entre a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Receita Federal do Brasil e Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 01/10/2014; e

c2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

e.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

e.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem e.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº. 10.520/02.

### 6.1.2- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.2.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.2.2. Certidão de Regularidade com o Tribunal Superior do Trabalho (CNDT);

### 6.1.3- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

6.1.3.1. Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06.03.98 (**Anexo VII** deste Edital);

6.1.3.2 Comprovação de aptidão para desenvolvimento de atividades pertinentes e compatíveis em características, prazos e quantidades com o objeto da licitação, representados por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, admitindo-se quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, nos termos da Súmula 24 e 30 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

6.1.3.3. Declaração sob as penas da lei, de que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Edital, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

6.1.3.4. Comprovante de registro junto Agência Nacional de Petróleo – ANP, dentro do prazo de validade.

### 6.2- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.2.1- Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

6.2.2- Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

6.2.3- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.2.4- Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.2.5- Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

6.2.6- O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

## **7- PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1- No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.

7.2- Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº 1 e nº 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.3- O julgamento será feito pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

7.3.1- Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o **valor unitário por extenso**. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

7.4.1- Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.4.2- Que apresentem preço ou vantagem baseada exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

7.4.3- Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

7.5- Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6- As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

7.6.1- Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

7.6.2- Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

7.6.4- O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

7.7- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a **redução mínima de R\$ 0,001** (um décimo de centavo) entre os lances, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro;

7.8- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

7.9- Se houver **empate ficto**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.9.1- Entende-se por **empate ficto** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.9.2- A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

7.9.3- O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.9.4- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 7.9.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.10- Após a fase de lances serão **classificadas** na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.11- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.12- O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito.

7.14- Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;

7.15- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

7.16- A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.17- Esta Prefeitura não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

7.18- Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado e declarado vencedor**.

7.19- Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

7.20- Conhecida a proponente vencedora, o **pregoeiro** consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela as quantidades ofertadas;

7.20.1- Em seguida, o **pregoeiro** deverá abrir os **envelopes** contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** das proponentes que aceitaram a proposição contida no **subitem 7.20.**, decidindo sobre as correspondentes **habilitações**, nos termos das previsões estampadas nos **subitens 7.15, 7.16 e 7.17;**

7.21- Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo **Pregoeiro**, pela Equipe de apoio e pelos presentes;

7.22- O **Pregoeiro**, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

#### **8- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

8.1- Até **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do **Pregão**.

8.2- Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e **protocolada** no Setor de Protocolos desta Prefeitura;

8.2.1- Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

8.3- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4- Dos atos do **Pregoeiro** cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **três dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.4.1- Na hipótese de interposição de recurso, o **Pregoeiro** poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente;

8.4.2- O recurso contra decisão do **Pregoeiro** terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

8.4.3- Os recursos devem ser protocolados no Setor de Protocolos desta Prefeitura localizada no endereço supracitado, dirigidos ao Prefeito Municipal.

8.5- A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo à autoridade competente homologar o certame e determinar a convocação do vencedor para assinatura do contrato;

8.6- Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de homologação do certame e determinar a convocação do vencedor para assinatura do contrato;

## 9 - CONTRATO

9.1. A licitante considerada vencedora será notificada via fac símile ou por correspondência privada para, num prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1. A recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como prestar a garantia, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará a mesma às penalidades estabelecidas neste Edital, no item 15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

9.3. Se no ato da assinatura do contrato, as certidões relativas ao FGTS e a de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, conforme Decreto Federal n.º 5.586/05, feita através da certidão conjunta entre a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Receita Federal do Brasil e Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 01/10/2014NSS, apresentadas na licitação estiverem vencidas, a licitante vencedora deverá reapresentar novas certidões com validade em vigor.

9.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, bem como não prestar a garantia conforme indicado, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços que poderão ser atualizados pelo INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. O Departamento Municipal de Estradas e Rodagem credenciado pela Prefeitura Municipal de Torrinha, para vistoriar a execução do contrato e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias, indicando, para tanto, um servidor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

9.6. A Prefeitura poderá, no decorrer da execução do Contrato, alterar a quantidade, para mais ou menos, do fornecimento mensal de combustíveis, mediante aviso prévio, nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

#### 10 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato a ser firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2018, a contar da data de sua assinatura.

#### II - DA RESCISÃO

11.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº. 8666/93.

#### 12- PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1- As entregas previstas serão diárias, em atendimento aos pedidos formulados pela Prefeitura e deverão ocorrer no prazo imediato a requisição.

12.1.1- Correrá por conta da empresa proponente todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

12.1.2- Só será aceito os produtos se atendidas às determinações deste Edital e seus anexos.

12.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

12.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II, determinando sua substituição;

12.2.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

12.3- As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **um dia útil**, contados do recebimento pelo beneficiário do Registro da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

12.4- O recebimento definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

#### 13 - FORMA DE PAGAMENTO

13.1- O pagamento será efetuado pela Tesouraria desta Prefeitura, em até 30 (trinta) **dias contados** da entrega da respectiva nota fiscal, depositado no Banco e Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

13.2- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

13.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

13.4- Os documentos de cobrança, deverão ser entregues no Setor de Contabilidade desta.

13.5- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

13.5.1- Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

#### **14- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, onerarão os recursos orçamentários e financeiros na seguinte Funcional Programática e Elemento.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01.01 – Gabinete do Prefeito.

FONTE DE RECURSO: 01 Tesouro.

3.3.90.30 – Material de Consumo.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – Ensino Fundamental

FONTE DE RECURSO: 01 Tesouro.

3.3.90.30 – Material de Consumo.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.08 – Transp. Alunos – Ensino Fundamental.

FONTE DE RECURSO: 02 – Transf. de Convenio Estadual – Vinculada.

3.3.90.30 - Material de Consumo.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.02 – CTT – Conselho Tutelar.

FONTE DE RECURSO: 01 Tesouro.

3.3.90.30 – Material de Consumo.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.05 – Central de Ambulância.

FONTE DE RECURSO: 01 Tesouro

3.3.90.30 – Material de Consumo.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01 – Assistência Social.

FONTE DE RECURSO: 01 Tesouro.

3.3.90.30 – Material de Consumo.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.07 – Vigilância Sanitária.

FONTE DE RECURSO: 05 Transf. De Convenio Federal – Vinculada.

3.3.90.30 – Material de Consumo.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.01 – Limpeza Pública.

FONTE DE RECURSO: 01 Tesouro.

3.3.90.30 – Material de Consumo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**15- SANÇÕES**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais.

**16- DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2- O resultado do presente certame será divulgado na Imprensa Oficial e no endereço eletrônico <http://www.torrinha.sp.gov.br>

16.3- Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Jornal contratado por esta Prefeitura para realizar a publicação dos atos oficiais do Município e/ou no Diário Oficial do Estado.

16.4- Após a publicação do extrato de contrato assinado, os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, após esse prazo serão inutilizados.

16.5- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

16.6- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Brotas do Estado de São Paulo.

Torrinha, 09 de Janeiro de 2018.

**RONALDO GASPARELO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

ANEXO I - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET  
(e-mail [compras@torrinha.sp.gov.br](mailto:compras@torrinha.sp.gov.br))

PREGÃO (PRESENCIAL) n° 31/2017  
PROCESSO n° 1724/2017

Denominação:  
CNPJ:  
Endereço:  
e-mail:  
Cidade:  
Estado:  
Telefone:  
Fax:

Obtivemos, através do acesso à página [www.Torrinha.sp.gov.br](http://www.Torrinha.sp.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: , de de 2018.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Compra e Licitações, pelo e-mail [compras@torrinha.sp.gov.br](mailto:compras@torrinha.sp.gov.br)

A não remessa do recibo exime a Prefeitura de Torrinha da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES (Memorial Descritivo)**

1- Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Combustíveis (Gasolina, Etanol, Biodiesel e Biodiesel S10) para abastecimento dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Torrinha, no exercício de 2018, conforme especificações constantes do Anexo II – Especificações.

2- Características:

- Gasolina Comum;
- Etanol;
- BioDiesel
- BioDiesel S10

Item	Especificação	Unidade em litros	Consumo médio mensal em litros	Preço máximo unitário (R\$)
01	Gasolina Comum	42.065	3.824,09	4,002
02	Etanol	9.000	818,18	2,779
03	Biodiesel	88.000	8.000	3,279
04	Biodiesel S10	27.350	2.486	3,352

3- Fornecimento:

Será parcelado, a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018.

4- Condições de entrega:

A entrega deverá ocorrer diariamente, imediatamente após a requisição.

5- Condições de pagamento:

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento, que deverão ser emitidas semanalmente conforme as requisições, separadas por unidades executoras.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS  
PREGÃO nº 31/2017

<i>DADOS DO LICITANTE</i>		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
e-mail:		CNPJ:

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

<i>PROPOSTA DE PREÇOS</i>						
Item	Descrição	Marca/Procedência:	Unidade	Consumo médio anual	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Validade da proposta: (mínimo 60 dias)						

Prazo de Entrega: \_\_\_\_\_ dias. (Imediato ao recebimento da requisição de combustível).

DECLARO que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

DECLARO, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo II – Especificações.

Os preços ofertados estão isentos de ICMS, nos termos do Decreto 48.034/03:

Sim  Não

Local, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
PREGÃO PRESENCIAL 31/2017  
PROCESSO 1724/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TORRINHA,....., PARA CONTRATAÇÃO  
DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA O  
FORNECIMENTO PARCELADO DE  
COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL,  
BIODIESEL E BIODIESEL S10), PARA  
ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA, NO  
EXERCÍCIO DE 2018, COM ENTREGA  
PARCELADA.

Data: ...../...../2018

Prazo: até 31/12/2018

Valor: R\$ .....(...)

Processo nº 1724/2017

Pregão Presencial nº 31/2017

**CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES**

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 46.364.220/0001-03, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. RONALDO GASPARELO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº xxxxx e da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxx, adiante designada simplesmente CONTRATANTE, e ....., com sede à ..... nº ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ nº ....., Inscrição Estadual nº ....., representada pelo seu ....., Sr....., (qualificação completa), portador do CPF nº ..... e do RG nº ....., residente e domiciliado à ....., adiante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam o que se segue:

**CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO**

2.1. A presente licitação visa escolher a melhor proposta para a Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Combustíveis (Gasolina, Etanol, Biodiesel e Biodiesel S10) para abastecimento dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Torrinhã, no exercício de 2018, conforme especificações constantes do Anexo II – Especificações

2.1.1. O valor a ser pago pelo litro de gasolina comum é de R\$0,00 (xxxx reais), pelo litro de etanol é de R\$ 0,00 (xxxx reais), pelo litro de biodiesel é de R\$ 0,00 (xxxx reais) e pelo litro de biodiesel S10 é de R\$ 0,00 (xxxx reais).

**2.2 – DO FORNECIMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

2.2.1. Efetuar o fornecimento parceladamente, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Torrinha.

2.2. 2. Os postos participantes deste Pregão Presencial deverão observar o que se segue:

2.2.2. a. Não deverão estar localizados a mais de 05 (cinco) quilômetros da sede da Prefeitura do Municipal de Torrinha – Garagem Municipal;

2.2.2.b. Deverão funcionar continuamente, pelo menos no horário compreendido entre 06h00min as 08h00min, durante todos os dias da semana, inclusive feriados e domingos;

2.2.2.c. O posto licitante deverá disponibilizar um funcionário que ficará de sobreaviso para abastecimentos nos horários compreendidos entre as 20h00min e 06h00min, para casos de urgência e emergência.

2.3. O posto licitante irá fornecer: gasolina, etanol, biodiesel e biodiesel S10 direto na bomba do estabelecimento, mediante apresentação de Ordem de Abastecimento, que indique a quantidade, o combustível, as placas do veículo, o nome do motorista/responsável, e devidamente datada e assinada pelo(s) responsável(eis) pelo Departamento de Compras, a qual será anexada à nota de abastecimento do estabelecimento e acompanhará a Nota Fiscal.

**CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, onerarão os recursos orçamentários e financeiros na seguinte Funcional Programática e Elemento.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01.01 – Gabinete do Prefeito.

FONTE DE RECURSO: 01 Tesouro.

3.3.90.30 – Material de Consumo.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – Ensino Fundamental

FONTE DE RECURSO: 01 Tesouro.

3.3.90.30 – Material de Consumo.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.08 – Transp. Alunos – Ensino Fundamental.

FONTE DE RECURSO: 02 – Transf. de Convenio Estadual – Vinculada.

3.3.90.30 - Material de Consumo.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.02 – CTT – Conselho Tutelar.

FONTE DE RECURSO: 01 Tesouro.

3.3.90.30 – Material de Consumo.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.05 – Central de Ambulância.

FONTE DE RECURSO: 01 Tesouro

3.3.90.30 – Material de Consumo.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01 – Assistência Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

FONTE DE RECURSO: 01 Tesouro.  
3.3.90.30 – Material de Consumo.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.07 – Vigilância Sanitária.  
FONTE DE RECURSO: 05 Transf. De Convenio Federal – Vinculada.  
3.3.90.30 – Material de Consumo.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.01 – Limpeza Pública.  
FONTE DE RECURSO: 01 Tesouro.  
3.3.90.30 – Material de Consumo.

**CLÁUSULA 4ª - SUPORTE LEGAL**

4.1. Este contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

4.1.2. Lei Orgânica do Município de Torrinha;

4.1.3. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações;

4.1.4. Lei Federal nº 9.012, de 30/03/95;

4.1.5. Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95;

4.1.6. Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002

4.1.7. Decreto Municipal nº 001/2007

4.1.8. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO**

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.1.1. Nos preços proposto já estão incluídos, além dos lucros, todas as despesas e custos tais como: impostos, taxas, fretes, armazenamento, distribuição, salários, transportes, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução total do contrato.

**CLÁUSULA 6ª - DA FISCALIZAÇÃO**

O Departamento Municipal de Estradas e Rodagem é o órgão credenciado pela CONTRATANTE para vistoriar a execução contrato e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias, indicando, para tanto, um servidor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**CLÁUSULA 7ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO**

Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 9ª - DO RECEBIMENTO**

9.1. O objeto deste contrato será recebido por um servidor a ser indicado para o ato de recebimento, na seguinte forma:

9.1.1. Provisoriamente, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias a contar da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.

9.1.2. Definitivamente, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e qualidade dos produtos e conseqüente aceitação.

9.2. O recebimento de que trata este item far-se-á mediante recibo.

9.3. Fica facultado a CONTRATADA a indicação de um representante para, conjuntamente com o da CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto deste Instrumento.

**CLÁUSULA 10ª - DOS PAGAMENTOS**

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da nota fiscal acompanhado do atestado de recebimento emitido pelo Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, no prazo estipulado pela CONTRATADA, contados da data de emissão da nota fiscal, e depositado no Banco e conta Corrente indicada pela CONTRATADA, desde que entregue com tempo hábil para o seu processamento.

10.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária.

10.3. No caso da CONTRATANTE, eventualmente, atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

**CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O atraso na execução do objeto deste contrato poderá sujeitar a contratada à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

11.1.a. Atraso na entrega dos materiais de até 05 (cinco) dias - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, sendo que após o 6º (sexto) dia, poderá a Contratante rescindir o contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

II.2. A multa a que alude o sub-item II.1.a., não impede que a CONTRATANTE aplique as outras sanções previstas neste Instrumento.

II.3. A inexecução total ou parcial do ajuste, poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

II.3.1. Pela inexecução total:

II.3.1.1. Advertência.

II.3.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato.

II.3.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

II.3.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção com base no item anterior;

II.3.2. Pela inexecução parcial:

II.3.2.1. Advertência, e

II.3.2.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

II.3.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

II.3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção com base no item anterior.

II.4. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

II.5. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

11.6. O valor das multas aplicadas será devidamente atualizada financeiramente utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Torrinha, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

12.2. A CONTRATADA somente poderá entregar os produtos considerados de primeira qualidade.

12.3. Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

12.6. O pessoal da CONTRATADA, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, NÃO terão vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

12.7. É vedada a subcontratação.

12.8. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pela perfeita entrega dos combustíveis.

12.9. A CONTRATADA se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.10. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste Instrumento.

12.11. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Brotas/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

Torrinha, ..... de ..... de 2018.

RONALDO GASPARELO  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME \_\_\_\_\_

2. NOME \_\_\_\_\_

RG.: \_\_\_\_\_

RG.: \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), RG nº \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº. 31/2017, realizado pela Prefeitura de Torrinha/SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame, DECLARANDO ainda manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

---

Data e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

ANEXO - VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº 31/2017, realizado pela Prefeitura de Torrinha/SP.

Torrinha, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal  
RG nº.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial nº 31/2017, da Prefeitura de Torrinha, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6544, de 22 de novembro de 1989, a \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

---

Data e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VIII

PARÂMETROS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TORRINHA, no uso de suas atribuições legais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de detalhar as cláusulas especificadas em Edital, que faz regra entre as partes licitantes; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente; Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação de sanções decorrentes desta licitação.

RESOLVE definir parâmetros para aplicação de sanções em decorrência desta licitação, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa a infringência do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito da Prefeitura de Torrinha, Estado de São Paulo, obedecerá o aqui disposto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura de Torrinha, Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta Resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O serviço não aceito acarretará as sanções previstas no instrumento contratual e edital que rege o presente certame.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas neste documento não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se esta Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.